

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

PREFEITURA DE ITUIUTABA

S.S. em 21/10/2024

PROJETO DE LEI N. XXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Presidente

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências. CMI 146/2024

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 21/10/2024

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência (CNPJ 08.687.825/0001-38), no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 13.721, de 25 de junho de 2024.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

À ordem do dia desta sessão

22/10/2024

Presidente

recebida;

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de outubro de 2024.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.10.18
15:19:36 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação por 15 favoráveis e 00 contrários

S.S. 22/10/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por 15 favoráveis e 00 contrários

29/10/2024

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

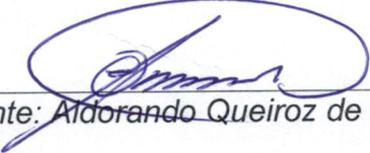
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/146/2024, que concede subvenção, no exercício de 2024, à Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência, no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 13.721, de 25 de junho de 2024.

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Aldorando Macedo (R\$15.000,00); André Vilela (25.000,00); Bruno Campos (R\$15.000,00) Fabiana Alcântara Brito (R\$20.000,00) e Luiz Carlos Mendes (15.000,00).

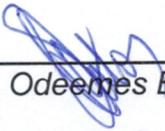
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 22 de outubro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/146/2024, que concede subvenção, no exercício de 2024, à Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência, no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 13.721, de 25 de junho de 2024.

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Aldorando Macedo (R\$15.000,00); André Vilela (25.000,00); Bruno Campos (R\$15.000,00) Fabiana Alcântara Brito (R\$20.000,00) e Luiz Carlos Mendes (15.000,00).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de outubro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PAR E C E R N° 150 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/146/2024**, que concede subvenção, no exercício de 2024, à Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência, no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 13.721, de 25 de junho de 2024. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹, trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”

Exposto o conceito legal é na doutrina de Paulo Eduardo Garrido Modesto², que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“(…) pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”

A parceria voluntária nos termos da Lei n° 13.019/14 passou a vigor a partir de 1° de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei n° 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011, p. 349.

² MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. ° 210, p. 201, out./dez. 1970.



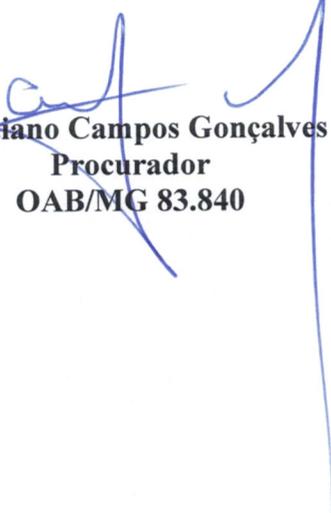
Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais (autorização legislativa), em relação a repasse da subvenção para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 21 de outubro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/350

Ituiutaba, 18 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 144.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 144/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que “*Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências*”.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA

GUEDES

FERREIRA:006091

35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.10.18
15:18:54 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 144/2024

Ituiutaba, 18 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência (CNPJ 08.687.825/0001-38), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Aldorando Macedo (R\$15.000,00); André Vilela (25.000,00); Bruno Campos (R\$15.000,00) Fabiana Alcântara Brito (R\$20.000,00) e Luiz Carlos Mendes (15.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 13.721 de 25 de junho de 2024.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.10.18 15:19:23
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 13721 / 2024

Data de Abertura: 25/06/2024 11:49:26

Contribuinte: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTÊNCIA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99976-3976

C.N.P.J ou C.P.F: 08.687.825/0001-38

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N.º 003/2024

ASSUNTO: CELEBRAR TERMO DE FOMENTO PARA 2024.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

01

**CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO
DE APOIO E ASSISTENCIA
CNPJ: 08.687.825/0001-38**

Ofício n.º 003/2024

Ref.: Faz Solicitação Celebrar Termo de Fomento para 2024.

Ituiutaba MG, 20 de junho de 2024

Vossa Excelência Prefeita de Ituiutaba,

A Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, inscrita no CNPJ: 08.687.825/0001-38, que oferece apoio as famílias que precisam de local de apoio/casa, para realizar o tratamento contra Câncer no Hospital de Barretos e em Uberlândia, vem por meio de seu presidente Rodrigo Vilela Borges Laterza, inscrito no CPF: 099.985.726-65, **solicitar** da Administração Pública Municipal de Ituiutaba, representada pela Vossa Excelência Prefeita de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, a **celebração de parceria por meio de Termo de Fomento 2024**, para dar continuidade aos trabalhos de acolhimento e amparo as famílias em tratamento de câncer em Barretos/SP e em Uberlândia.

Por oportunidade do presente pedido a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, solicita:

Que o presente pedido de celebração de parceria seja deferido o mais breve possível, tendo em vista a grande necessidade da continuidade dos benefícios prestados pela Casa de Apoio.

Na certeza do vosso atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



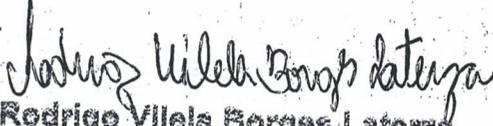
Rodrigo Vilela Borges Laterza

Presidente da Entidade

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2019	
01 - ENTIDADE: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA		02 - CNPJ: 08.687.825/0001-38	
03 - ENDEREÇO: AVENIDA QUINZE, 412.			
04: CEP 38.300-134	05- BAIRRO CENTRO	06- FONE 3261-2102	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: Rodrigo Vilela Borges Laterza		11-CPF:099,985,726-65	
12-RG:MG-13.370.247 PCMG		13- DATA DA POSSE:09/10/2023	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: AVE. VINTE E TRES, 1176. CEP: 38.300-114			
15- BAIRRO: CENTRO	16 - TELEFONE:	17- CELULAR: 054(0.9280-4020)	

Ituiutaba/MG, 20 de junho de 2024.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
 Presidente
 CPF: 099.985.726-65

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que temos conta específica Caixa Econômica Federal, da qual encaminharemos:

Banco: Caixa Econômica Federal

Endereço: Rua Vinte e Dois, 537

Município: Ituiutaba

Telefone: 3271-7500

Agência nº: 0125

Conta nº: 003.00004630-7

Ituiutaba/MG, 20 de junho de 2024.



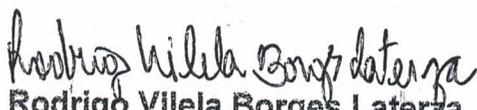
Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

Ituiutaba/MG, 20 de junho de 2024.

MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;

C E R T I D ã O Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor, do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que **Renaldo Ferreira Barbosa**, CPF 032.959.706-02, CRCMG n° 079319/O-6, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba/MG, 20 de junho de 2024.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RENALDO FERREIRA BARBOSA
REGISTRO.....	: MG-079319/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.959.706-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 25/06/2024 as 10:07:05.

Válido até: 23/09/2024.

Código de Controle: 432584.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

06

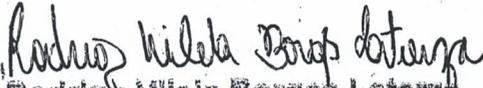
**MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL
PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA
PARCERIA**

CERTIDÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF **099.985.726-65**, com apoio da Diretoria, nomeio o(a) Sr.(a) **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, portador(a) do CPF **099.985.726-65**, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Ituiutaba/MG, 20 de junho de 2024.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

CERTIDAO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E PERÍODO DE
ATUAÇÃO

CERTIDÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA, CPF 099.985.726-65, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/10/2023 a 10/10/2025, são:

Presidente: Rodrigo Vilela Borges Laterza, CPF 099.985.726-65

Tesoureiro: Paulo José Vilela, CPF: 855.645.326-00

Secretaria: Aparecida da Silva Guimaraes CPF: 060.994.556-47

Conselho Fiscal: Marcos de Oliveira Laterza CPF:287.488.146-20

Conselho Fiscal: Élitá Gomes dos Santos CPF:007.053.206-00

Conselho Fiscal: Onília Freitas da Costa CPF:068.003.856-62

Vogal: Carolline Rosa Alves CPF: 080.284.616-54

Ituiutaba/MG, 20 de junho de 2024.



Rodrigo Vilela Borges Laterza

Assinatura e carimbo com identificação

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES.

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/10/2023 a 10/10/2025, são:

Presidente: **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.370.247 PC/MG, inscrito no CPF: 099.985.726-65, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Av 23 com 28 e 26 n 1176 CEP:38300-114

Tesoureiro: **Paulo José Vilela**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.230.130 SSP/MG, inscrito no CPF: 855.645.326-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120 Centro.

Secretaria: **Aparecida da Silva Guimaraes**, brasileira, doméstica, maior, capaz, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.118.983 PC/MG, inscrita no CPF: 060.994.556-47, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Francisco G. de Souza, 48, CEP: 38.304-326, Bairro Gilca Vilela Cancellia

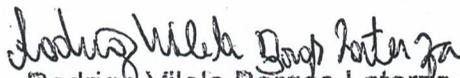
Conselho Fiscal: **Marcos de Oliveira Laterza**, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-20.831.955PC/MG, inscrito no CPF: 287.438.146-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Vinte e Dois, 1093, CEP: 38.300-076 Centro.

Conselho Fiscal: **Élita Gomes dos Santos**, brasileira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 53.605.080-6SSP/SP, inscrita no CPF: 007.053.206-00, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Tiradentes, 625, CEP: 38.304-120Bairro Brasil.

Conselho Fiscal: **Onília Freitas da Costa**, brasileira, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-5.503.996 PC/MG, inscrita no CPF: 068.003.856-62, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Trinta e Três-A (33-A), 579, CEP: 38.300-034 Bairro: Setor Sul.

Vogal: **Carolline Rosa Alves**, brasileira, solteira, secretária executiva, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade contida na CNH nº MG-14.194.490 SSP/MG, inscrita no CPF: 080.284.616-54, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Goiás, 39, CEP: 38.300-098 Bairro Camargo .

Ituiutaba/MG, 20 de junho de 2024.


Rodrigo Vilela Borges Laterza

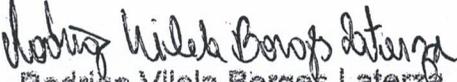
Assinatura e carimbo com identificação

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CONFORME LEI 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA, inscrito CPF 099.985.726-65, declaro para os devidos fins que a entidade CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba/MG, 20 de junho de 2024.

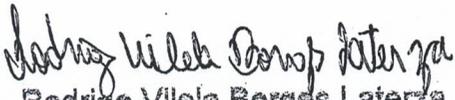

Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito no CPF **099.985.726-65**, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

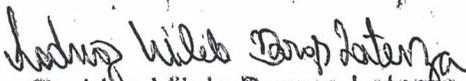
Ituiutaba/MG, 20 de junho de 2024.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

Declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito CPF 099.985.726-65, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba/MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba/MG, 20 de junho de 2024.

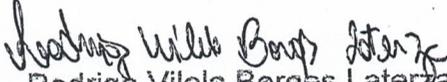

Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES
POLÍTICOS**

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito CPF **099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba/MG, 20 de junho de 2024.


Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSASENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito CPF **099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba/MG, 20 de junho de 2024.



Rodrigo Vilela Borges Laterza

Assinatura e carimbo com identificação

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E
GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, 20 de junho de 2024.

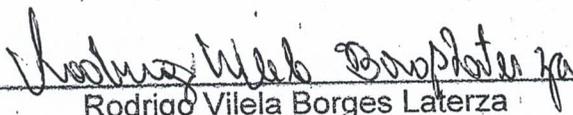

Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, CPF 099.985.726-65, declaro para os devidos fins que a entidade **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA** teve seu início das atividades em 07/03/2007 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba/MG, 20 de junho de 2024.



Rodrigo Vilela Borges Laterza
CPF: 099.985.726-65

Assinatura e carimbo com identificação

**DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A ENTIDADE APLICA NAS ATIVIDADES
FINS AO MENOS 80% DE SUA RECEITA**

DECLARAÇÃO

Rodrigo Vilela Borges Laterza, presidente/diretor/provedor do (a) **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA**, inscrito **CPF 099.985.726-65**, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Itulutaba/MG, 20 de junho de 2024.



Rodrigo Vilela Borges Laterza
Assinatura e carimbo com identificação



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn.17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 425972/2024

Data Geração: 24/06/2024

Data Validade: 24/09/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 70021

Contribuinte CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOC APOIO E ASSIST

CNPJ ou CPF 08.687.825/0001-38

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-134 - Avn 15, 412

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 24/06/2024

Tante a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 425972/2024

Inscrição: 70021

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/06/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/09/2024

NOME: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA

CNPJ/CPF: 08.687.825/0001-38

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO: 412

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000775203271



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA
CNPJ: 08.687.825/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:19 do dia 05/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2024.

Código de controle da certidão: **3F57.1A3B.35B4.76AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.687.825/0001-38
Razão Social: CASA N S APARECIDA ASSOC APOIO E ASSIST
Endereço: - AVENIDA QUINZE 412 - / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-134

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062020081558049853

Informação obtida em 24/06/2024 19:12:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ld



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Certidão n°: 17699718/2024

Expedição: 14/03/2024, às 09:22:07

Validade: 10/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.687.825/0001-38, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

23



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará N°: 624 / 2024

Inscrição Municipal
22798

CCM
22798

CNPJ/CPF
08.687.825/0001-38

FICA CONCEDIDO A

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOC APOIO E ASSIST

NOME FANTASIA

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOC APOIO E ASSIST

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15. 412

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ENTIDADE SOCIAL

Descrição Atividade

Descrição Adicional

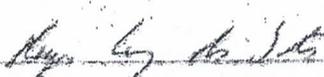
HORARIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

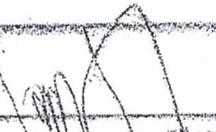
OBSERVAÇÃO:

APRES. DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO N° MGL 2102515874; N.F - 28/02/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	N° PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	06/03/2009	1958	2022	28/02/2025	05/03/2024


Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4780


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura


Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
MAT. 3000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE SERVIÇOS IMPOSITIVA 2024				Convênio nº: _____/2024	
1 – Identificação do Solicitante					
Razão Social: Casa Nossa Senhora Aparecida- Associação de Apoio e Assistência				CNPJ: 08.687.825/0001-38	
Endereço: Avenida Quinze, 412				Bairro: Centro	
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	Fone: (34)9.9280-4020	Lei de Utilidade Pública Municipal 3.845 de 26/03/2007	
Conta Corrente: 4630-7	Banco: 104	Agência: 0125 Operação 003		Registro CMAS:	
Nome do Responsável: Rodrigo Vilela Borges Laterza				Cargo: Presidente	
Data de Vencimento do mandato: 10/10/2025				Fone Contato: 9.9280-4020	
Endereço de Contato Avenida Vinte e Três, 1176, Centro.				CEP: 38.300-114	
2 – Órgão Gestor de Assistência Social					
Razão Social: Secretária Municipal de Saúde				CNPJ: 18.457.218/0001-35	
Endereço: Avenida Sete com ruas 24 e 26, Centro Ituiutaba/mg				Telefone: 3271-8230	
Nome do Gestor:				CPF:	
3 – Caracterização da Proposta				Duração	
3.1 – Programa/Título:				Início	Término
Custeio e Manutenção da casa de abrigo e apoio para pessoas do município em tratamento no Hospital do Câncer de Barretos/SP e Uberlândia/MG				01/07/2024	31/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Objetivo:

Recepcionar, abrigar e acolher pessoas carentes temporariamente no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia/MG, bem como orientar e encaminhar para rede de serviços locais com resolutividade, acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados, realizar diagnósticos socioeconômico, informação e comunicação de defesa de direitos, articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais de defesa de direitos dentre outros promover o acesso a espaço de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação, mantendo endereço institucional para utilização, como referência do usuário.

3.3 – Justificativa:

Tem como finalidade oferecer e assegurar atendimento para pessoas do município que necessitam de abrigo provisório, enquanto realizam exames e tratamento no hospital do Câncer em Barretos-SP e Uberlândia/MG, bem como oferecer orientação individual e grupal e encaminhamento a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia dos usuários desse serviço.

4 – Modalidade dos Serviços/Mês

- () Proteção Social Básica
(x) Proteção Social Especial:
 { x } Media Complexidade
 { } Alta Complexidade

5 – Previsão de Atendimento Físico

5.1 – Meta Pactuada:

300 pessoas/mês

5.2 – Público Alvo:

Pessoas carentes e em tratamento com
Câncer

6 – Proposta

6.1 – Valor do Concedente:

R\$ 90.000,00

6.2 – Outras Fontes da Entidade:

Espontâneas e Campanhas diversas

7 – Descrição de etapas e fases

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Elaboração do Plano de Serviços;
- Celebração do Convênio;
- Entrega do Relatório de Atendimento na SEDS (Cláusula 7ª do Convênio);
- Pagamentos das despesas realizadas pela entidade;
- Prestação de Contas junto a SMFARH;

8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Especificação	Total
---------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

=====

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 20/06/2024

Local e Data

Proponente

14 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Local e Data

Concedente

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, brasileiro, solteiro, assessor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 099.985.726-65 e titular do RG nº. MG-13.370.247 PC/MG; residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Avenida Vinte e Três, nº 1176, Bairro Centro, CEP:38.300-114, e-mail: rodrigojunac@yahoo.com.br, filho de Maria Angélica Vilela Borges Laterza e Marcos de Oliveira Laterza, na Qualidade de Representante Legal da CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA, inscrita no CNPJ: 08.687.825/0001-38, com sede Avenida Quinze, nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, nesta cidade de Ituiutaba/MG, E-mail: cnsaparecida@yahoo.com, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento

1. Ata de Eleição e Posse da Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, realizada em 09 de outubro de 2023 para o mandato de 09/10/2023 à 10/10/2025.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Resumida do documento Registrado/Averbado.

Recibo das custas em nome de: Rodrigo Vilela Borges Laterza, CPF/MF sob o nº. 099.985.726-65

Ituiutaba/MG, 10 de outubro de 2022.

N. Termos
Aguarda deferimento.

Rodrigo Vilela Borges Laterza
CPF/MF sob o nº. 099.985.726-65
PRESIDENTE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL PARA MANDATO DE 09/10/2023 A 10/10/2025.



Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte três, (09/10/2023) reuniram-se os associados da Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, em Assembleia Geral convocada pelo Edital nº 001/2023, conforme disposições estatutárias, realizada no escritório sede sito avenida quinze, nº 412, centro, CEP: 38.300-134 nesta cidade de Ituiutaba/MG. A reunião teve início às dezenove horas (19:00) em primeira convocação com a presença confirmada pela lista em anexo foi confirmado o quórum mínimo necessário para realização dos trabalhos. O senhor presidente Paulo José Vilela que ora transmite o cargo, abriu a sessão explicando da honra de ter sido presidente e dos trabalhos desenvolvidos por todos os membros, que neste ato passa seus cargos, o Presidente falou da grande importância da continuidade da entidade que tem por objetivo principal oferecer acolhimento aos pacientes e acompanhantes, que precisam realizar tratamentos fora de Ituiutaba/MG no Hospital de Amor de Barretos/SP e Uberlândia/MG, destacou que sem a Casa de Apoio os pacientes não teriam condições de continuar o tratamento, uma vez que precisam ficar dias e até semanas fora de casa para tratar de uma doença que traz grande sofrimento. Destacou ainda que especialmente em relação ao mandato que ora encerra-se, foi muito difícil manter as duas unidades da Casa de Apoio em funcionamento tendo em vista os elevados custos de manutenção, que não foram acompanhados com nenhum aumento no repasse municipal. Em ato contínuo o senhor presidente disse que conforme prazo e Edital até o presente momento só uma chapa havia realizado registro, com os seguinte membros: **Rodrigo Vilela Borges Laterza**, brasileiro, assessor parlamentar, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.370.247 SSP/MG, inscrito no CPF: 099.985.726-65, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Seis, 1176 , CEP: 38.300-120 Centro; **Paulo José Vilela**, brasileiro, advogado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.230.130 SSPMG, inscrito no CPF: 855.645.326-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120, Centro; **Marcos de Oliveira Laterza**, brasileiro, engenheiro civil, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-20.831.955PC/MG, inscrito no CPF: 287.438.146-20, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Vinte e Dois, 1093, CEP: 38.300-076 Centro; **Aparecida da Silva Guimaraes**, brasileira, doméstica, maior, capaz, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-8.118.983 PC/MG, inscrita no CPF: 060.994.556-47, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Francisco G. de Souza, 48, CEP: 38.304-326, Bairro Gilca Vilela Cancelli; **Élita Gomes dos Santos**, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 53.605.080-6SSP/SP, inscrita no CPF: 007.053.206-00, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Tiradentes, 625, CEP: 38.304-120 Bairro Brasil; **Carolline Rosa Alves**, brasileira, solteira, secretária executiva, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade contida na CNH nº MG-14.194.490 SSP/MG, inscrita no CPF: 080.284.616-54, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Goiás, 39, CEP: 38.300-098 Bairro Camargo, **Onília Freitas da Costa**, brasileira, aposentada, maior,

Roberto
Amador

Élita Gomes dos Santos
Paulo José Vilela

Paulo José Vilela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
MGN2324892583

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.687.825/0001-38
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: MG97444234 - 08687825000138

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME
RODRIGO VILELA BORGES LATERZA

CPF
099.985.726-65

LOCAL E DATA
Ituiutaba/MG 24/10/2023

ASSINATURA (com firma reconhecida)
Rodrigo Vilela Borges Laterza

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COMARCA DA CÍVEL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(HCE43280) RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
em testemunho da verdade.
Ituiutaba, 24/10/2023 14:13:14 18980

SELO DE CONSULTA: HCE43280
CODIGO DE SEGURANÇA: 7327.4532.7462.0227
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Fabiano Nogueira do Nascimento - Escrevente
Em: R\$7,44 TFE: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,28
Consulte a validade deste selo no site: <https://seios.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AC0236084

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

34



IRTDPJ

INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA cujo recibo é MG97444234 e o identificador 08687825000138 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 08.687.825/0001-38 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Ituiutaba - MG com o número de registro:

NRC: 045781PJ00002973-09

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



08687825000138



045781PJ0000297309

REQUERIMENTO

Eu, Paulo José Vilela, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-6.230.130 SSP/MG, inscrito no CPF: 855.645.326-00, filho de Maria Divina Vilela e Paulo Barbosa Vilela, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Quinze e Um, 1479, CEP: 38.300-120, Centro, na Qualidade de Representante eleito da CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA - CNSA, inscrita no CNPJ: 08.687.825/0001-38, email: cnsaparecida@yahoo.com, com sede Avenida Quinze, nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, nesta de Ituiutaba/MG, através deste, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar a isenção de pagamento de taxas/emolumentos relativos a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1 - 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA - CNSA.

O presente requerimento se fundamenta na Lei 15.424/2004 em Art. 20, inciso V, combinado com Lei 23.479/2019.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização: que a entidade Casa Nossa Senhora Aparecida-Associação de Apoio e Assistência CNPJ 08.687.825/0001-38, se enquadra no benefício da mencionada Lei.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2021.

N. Tormos
Aguarda deferimento.

Paulo José Vilela
CPF: 855.645.326-00
Presidente



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38
DA SEDE, ADMINISTRAÇÃO E FORO

Art. 3º A sede, administração e o foro da CNSA será na Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba/MG.

Parágrafo 1º: Cabe à Diretoria Executiva alterar e fixar novo endereço para a CNSA, respeitados a sede e o foro definidos neste Estatuto.

Parágrafo 2º: Cabe à Diretoria Executiva deliberar a criação de filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, respeitando a cidade sede e o foro definida no caput deste artigo.

Dr. Anderson Moraes
Referente
Atividade - 048/MG-107.101

CAPITULO IV
DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4º O prazo de duração da CNSA é indeterminado.

CAPITULO V
DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 5º A área de ação e de admissão de associados da CNSA é assegurada a todos os brasileiros natos, desde que em pleno gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo 1º: A área de ação da CNSA, tem como foco principal, o atendimento dos cidadãos de Ituiutaba (MG), todavia, poderá ser estendida: aos cidadãos de municípios limítrofes de Ituiutaba (MG), bem como, a todos os cidadãos do Triângulo Mineiro.

Parágrafo 2º: O atendimento de cidadãos de qualquer município, obedecerá as disponibilidades orçamentárias, respeitando, sempre, a economicidade, a adequação da contrapartida financeira de cada município;

Parágrafo 3º: Para atingir seu objetivo social, um grupo de apoio será constituído pela CNSA e instalado nas localidades de seu interesse em qualquer parte do território nacional, respeitando, sempre, a cidade sede e o foro definidos no caput do artigo 3º.

CAPITULO VI
DO OBJETO SOCIAL

Art. 6º A CNSA, com base na convergência de ideias, na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo a promoção de atividades

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38



TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA - CNSA - DE ITUIUTABA (MG). CNPJ: 08.687.825/0001-38.

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte um (06/10/2021), os associados da CASA DE APOIO NOSSA SENHORA APARECIDA - CNSA reuniram-se em Assembleia Geral para referendar, o presente Estatuto; com a seguinte alteração abaixo descrita:

1 - Art. 3º DA SEDE: Com a presente alteração a Sede, administração e o foro da CNSA será na Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba/MG.

2 - Art. 6º OBJETO SOCIAL: Com a presente alteração haverá uma complementação ao objeto Item II do presente artigo ficando assim: abrigar e assistir portadores de câncer, por meio de serviços de assistência social com e sem alojamentos.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Na forma da Lei e pelos princípios e normas de autogestão de associações do Brasil, em 14/07/2017, a Assembleia Geral dessa Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência, reunida sob a proteção de Deus, pela unanimidade de seus membros, aprovou o presente Estatuto Social da Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência, em substituição ao Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, Registrado em 07/03/2007 no Livro A-3, as folhas 263, sob o nº 2973, doravante designada simplesmente de "CNSA"

CAPITULO II
DA NATUREZA

Art. 2º A CNSA é uma entidade filantrópica, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, sob a forma de associação, regida pelas disposições do artigo 53 e seguintes do Código Civil brasileiro, do artigo 20, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do artigo 5º, incisos XVII a XX, da Constituição Federal e, pelas demais normas legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

CAPITULO III

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Dr. Anderson Moraes
Referente
Atividade - 048/MG-107.101

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
Associação de Apoio e Assistência
CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

e finalidades de relevância pública e social, em especial:

- I. a luta social no combate ao câncer;
- II. abrigar e assistir portadores de câncer, por meio de serviços de assistência social com e sem alojamentos.
- III. promover a Integração social dos portadores de câncer;
- IV. desenvolver gestões junto aos diversos órgãos do poder público Municipais, Estaduais e Federais, visando o melhoramento das condições de vida dos portadores de câncer e seus familiares.
- V. a CNSA poderá ajuizar ação civil pública que vise a proteção ao meio ambiente urbanístico objetivando assegurar melhores condições de vida aos portadores de câncer e/ou a proteção ao consumidor portador de câncer e/ou objetivando assegurar a livre concorrência aos portadores de câncer.

CAPITULO VII
DAS OPERAÇÕES

Art. 7º A CNSA, para consecução de seus objetivos, poderá:

- I. praticar todas as operações típicas de sua modalidade social;
- II. obter recursos financeiros junto às Instituições de Crédito, oficiais e/ou particulares, bem como, através de ajuda financeira, do Poder Público e/ou Privado;
- III. conveniar-se com Órgãos Públicos e/ou Privados;
- IV. outras operações.

Parágrafo 1º: A CNSA credenciará um corpo de voluntários para atendimento social dos portadores de câncer e seus familiares, na forma da Lei nº 9.608/1998.

Parágrafo 2º: O serviço voluntário será exercido, mediante termo de adesão, ressarcido por despesas autorizadas, sem gerar vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

CAPITULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 8º O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

CAPITULO IX
DO BALANÇO GERAL

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Dr. Anderson Moraes
Referente
Atividade - 048/MG-107.101





SEÇÃO 1

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 9º Serão levantados balanços gerais em 31 de dezembro e balancetes mensais ou quando necessários, que deverão refletir com clareza a situação patrimonial da CNSA e as mutações ocorridas no período ou no exercício social.

Parágrafo único: A CNSA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Dr. RAYDON MORAIS
 Rezende
 Advogado - OAB/MG 137.101



SEÇÃO 2

DOS RESULTADOS

Art. 10 Do resultado de balanço, a cada ano, ter-se-á:

- I. a sobra líquida, que será o remanescente do resultado de cada exercício, depois de deduzidas as provisões legais;
- II. a perda, em decorrência da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da CNSA.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO

Art. 11 O ingresso e permanência no quadro social da CNSA é livre a todos os brasileiros natos que assim o desejarem, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos políticos, além de concordar e preencher as condições estabelecidas neste Estatuto.

- Parágrafo 1º:** O número mínimo de associados será 12 (doze);
- Parágrafo 2º:** O número máximo de associados será ilimitado.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Reserva

Conselho
[Handwritten signatures]



demonstrativos contábeis de Balanço, que devem estar à sua disposição, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária;

- VI. votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CNSA;
- VII. apoiar a CNSA nas ações que constituam o seu objetivo.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 São deveres e obrigações dos associados:

- I. cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto e de Resoluções tomadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- II. satisfazer, pontualmente, seus compromissos assumidos perante a CNSA;
- III. zelar pelos interesses econômicos e políticos da CNSA;
- IV. participar, ativamente, da vida da CNSA;
- V. cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço;
- VI. não associar-se a outra associação com os mesmos objetivos sociais, dentro da área de ação da CNSA;
- VII. atualizar anualmente ou quando for solicitado, seu cadastro pessoal junto à CNSA;

Dr. RAYDON MORAIS
 Rezende
 Advogado - OAB/MG 137.101



CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 Os associados e dirigentes não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CNSA, perante terceiros. O valor dos prejuízos verificados nas operações sociais poderá ser rateado entre os associados, após deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo Único: A responsabilidade dos associados quando imbuídos de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CNSA.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Reserva

Conselho
[Handwritten signatures]



CAPÍTULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 12 Podem associar-se à CNSA:

- I. cidadãos moradores de Ituiutaba (MG);
- II. cidadãos moradores na área de ação da CNSA;
- III. a pessoa física que preste relevante serviços à CNSA;
- IV. a pessoa jurídica que preste relevante serviço à CNSA;
- V. a pessoa jurídica instalada ou que exerça atividade preponderante, na área de ação da CNSA;
- VI. os empregados da CNSA.

Dr. RAYDON MORAIS
 Rezende
 Advogado - OAB/MG 137.101



Art. 13 Não podem pertencer ao quadro social da CNSA, pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial.

Parágrafo 1º: O associado que mantém, ou venha estabelecer relação empregatícia com a CNSA, perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

Parágrafo 2º: O empregado associado será automaticamente excluído do quadro social, por ocasião do rompimento do vínculo trabalhista, caso não atenda aos demais requisitos de permanência na CNSA.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais da CNSA, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;
- II. propor à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da CNSA;
- III. demitir-se da CNSA, quando lhe convier;
- IV. obter informações sobre a posição de seus débitos;
- V. obter informações sobre as atividades da CNSA;
- VI. consultar, na Sede desta, os livros, o Balanço Geral e demais

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Reserva

Conselho
[Handwritten signatures]



CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO

Art. 17 Para adquirir a qualidade de associado da CNSA, a pessoa física ou jurídica interessada deverá:

- I. apresentar proposta e todos os documentos exigidos que a Diretoria Executiva da CNSA vier a julgar necessários;
- II. ser aprovado pela Diretoria Executiva da CNSA;
- III. pagar as contribuições na forma prevista neste Estatuto;
- IV. assinar o livro ou ficha de matrícula.

Dr. RAYDON MORAIS
 Rezende
 Advogado - OAB/MG 137.101



Parágrafo Único: A Diretoria Executiva da CNSA poderá recusar a admissão de candidato a associado quando:

- a) existir impossibilidade técnica;
- b) não atender aos dispositivos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da CNSA.

CAPÍTULO VII

DA DEMISSÃO

Art. 18 A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da CNSA, que a submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião.

Parágrafo 1º: a demissão de que trata este artigo formalizar-se-á com a respectiva averbação no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo associado demissionário e pelo Presidente da CNSA.

Parágrafo 2º: salvo circunstâncias especiais, a juízo da Diretoria Executiva, o ingresso só poderá ser deferido após decorridos 2 (dois) anos, contados da data da efetiva demissão.

CAPÍTULO VIII
DA ELIMINAÇÃO

Art. 19 A eliminação do associado, aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto, será decidida pelo Conselho Fiscal, em reunião convocada para este fim.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Reserva

Conselho
[Handwritten signatures]



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Estatuto, será feita por decisão da Diretoria Executiva, que deverá comunicar ao infrator os motivos que determinaram a instauração do processo.

Parágrafo 1º: o associado infrator, após o recebimento da comunicação, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para, querendo, protocolar na secretaria da CNSA defesa escrita dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º: julgadas satisfatórias as alegações da defesa, encerra-se o processo de eliminação.

Parágrafo 3º: não sendo acolhidas as razões da defesa, o associado infrator será eliminado do quadro social da CNSA, devendo o mesmo ser notificado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da Notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo, para a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: a comunicação e notificação de que trata este artigo serão feitas por processo que permita comprovar a data de remessa e de recebimento.

Parágrafo 5º: os motivos que determinarem a eliminação de associado deverão constar dos termos da decisão e registrados no livro ou fichas de matrícula, devendo estes ser assinados pelo Presidente.

Art. 20 Além de outros motivos será passível de eliminação pela Diretoria Executiva da CNSA, o associado que:

- I. praticar atos contrários ao espírito comunitário e à harmonia do quadro social;
- II. ocasionar danos morais à CNSA ou aos seus associados, ao deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos em seu nome pela CNSA, com entidades públicas ou privadas;
- III. levar a CNSA a adotar medidas judiciais para obter o cumprimento de obrigações contraídas pelo associado ou pela CNSA em seu nome;
- IV. vier a enquadrar-se na proibição do artigo 17, parágrafo único, deste Estatuto.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itulubá (MG)

Dr. Rorizson Morais Rezende
Advogado - OAB/MG 107.161



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

CAPITULO IX DA EXCLUSÃO

Art. 21 A exclusão de associado será feita:

- I. por sua morte;
- II. por dissolução de pessoa jurídica;
- III. por incapacidade civil não suprida;

- IV. por extinção da relação de emprego com a CNSA, no caso de empregado associado;
- V. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na CNSA.

Parágrafo 1º: a exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II, III e IV será automática e a do inciso V por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º: o processo de exclusão com fundamento no inciso V deste artigo será o adotado para os casos de eliminação.

CAPITULO X DA REPRESENTAÇÃO

Art. 22 Cada associado será representado na Assembleia Geral da CNSA:

- I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar;
- III. pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

Parágrafo 1º: para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar sua credencial e assinar o livro de presença.

Parágrafo 2º: não é permitido o voto por procuração.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itulubá (MG)

Dr. Rorizson Morais Rezende
Advogado - OAB/MG 107.161



Handwritten: Assinatura

Handwritten: Assinatura

Handwritten: Assinatura



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Parágrafo 3º: cada associado presente, quer seja pessoa física ou jurídica, só terá direito a um único voto.

Parágrafo 4º: Qualquer um do povo pode participar das assembleias gerais sem direito a voz e voto.

CAPITULO XI DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Dr. Rorizson Morais Rezende
Advogado - OAB/MG 107.161

Art. 23 A CNSA organizará o seu quadro social em departamentos específicos, visando promover a plena integração dos associados à vida em associação, da seguinte forma:

- I. Departamento de Relacionamento Social e Político;
- II. Departamento da Casa de Apoio e Sucursais, e
- III. Departamento Jurídico

Parágrafo 1º: é competência da Diretoria Executiva, indicar e nomear, para dirigir as Vice-Presidências de que trata este artigo.

Parágrafo 2º: as Vice-Presidências de que trata este artigo são, funcional e hierarquicamente, órgãos assessores da administração da CNSA, sem poderes executivos ou de deliberação.

TÍTULO III DAS RECEITAS E DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

CAPITULO I DAS RECEITAS

Art. 24 A receita mínima será representada pelo resultado da multiplicação do número mínimo de associados, pelo valor da contribuição mensal mínima "per capita".

Parágrafo 1º: o valor mínimo de contribuição mensal "per capita", para composição da receita mínima de que trata o "caput" deste artigo, é de R\$ 5,00 (cinco reais).

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itulubá (MG)

Handwritten: Assinatura

Handwritten: Assinatura

Handwritten: Assinatura



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

podendo ser atualizados em 31/12 de cada ano pelo INPC ou outro índice substituído divulgado pelo IBGE, mediante resolução da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º: Constituem-se outras receitas da CNSA, a renda patrimonial, a renda de aplicações financeiras, as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e, inclusive legados.

Parágrafo 3º: ao ser admitido, o associado empregado da CNSA se obriga a contribuir mensalmente com 50% (cinquenta por cento) da contribuição prevista no caput.

CAPITULO II DAS DESPESAS

Art. 25 As despesas mensais necessárias à manutenção das atividades da CNSA, serão cobertas pelos recursos oriundos das contribuições mensais dos associados, de quaisquer outras fontes de custeio, inclusive convênios, e se insuficiente, mediante rateio entre os associados, proporcionalmente à utilização dos serviços que originaram as respectivas despesas.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 26 O patrimônio da CNSA constituem-se de:

- I. as contribuições dos associados;
- II. os móveis e utensílios;
- III. os imóveis;
- IV. auxílios, donativos e subvenções;
- V. as reservas, doações, rendas de eventos e promoções;
- VI. Outras.

Art. 27 A alienação de bens e movimentação bancária, somente terão validade por assinaturas conjuntas do Presidente com o Tesoureiro e/ou do Presidente com o Secretário e/ou do Tesoureiro com o Secretário.

Parágrafo único: as aplicações financeiras somente dependem de aprovação da Diretoria Executiva.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itulubá (MG)

Dr. Rorizson Morais Rezende
Advogado - OAB/MG 107.161





CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

CAPÍTULO IV

DA ALIENAÇÃO E GRAVAÇÃO DE BENS

Art. 28 A alienação e gravação de bens - móveis ou imóveis - pertencentes à CNSA, somente terão validade, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade, com o quorum mínimo de 12 (doze) associados com direito a voz e voto, contados na data do edital de convocação, dispensada essa exigência desde que ouvido previamente o Ministério Público.

Dr. Rerjão Moraes
Rozendo
Advogado - OAB/MG 107.101

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 29 A CNSA exerce sua atuação e ação pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;



CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da CNSA e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º: Não poderá votar na Assembleia Geral, o associado que:

- I. tenha sido admitido a menos de 90 (noventa) dias anteriores a sua convocação;
- II. esteja infringindo de qualquer dispositivo deste Estatuto, desde que previamente advertido por escrito.

Parágrafo 2º: É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Roberto
Omissão
Marcelo



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



Art. 31 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário.

Parágrafo 1º: Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Secretário e na sua ausência pelo

Dr. Rerjão Moraes
Rozendo
Advogado - OAB/MG 107.101

Tesoureiro e na ausência deste um associado indicado pelos presentes.

Parágrafo 2º: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado deste.

Art. 32 Os ocupantes de cargos executivos e fiscais, não serão remunerados e não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, assim como nos impedimentos, o Presidente da CNSA, logo após a leitura do relatório da Administração, das peças contábeis, dos pareceres das auditorias interna ou externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar a reunião durante os debates e votação da matéria.

Parágrafo 1º: Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º: O coordenador indicado escolherá, entre associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 34 As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Roberto
Omissão
Marcelo



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º: Em regra, a votação será secreta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto por aclamação, atendendo-se então a natureza da matéria examinada, inclusive a Assembleia Geral de Eleição quando houver apenas 1 (uma) chapa concorrente.

Parágrafo 2º: O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida,

Dr. Rerjão Moraes
Rozendo
Advogado - OAB/MG 107.101

aprovada e assinada pelos presentes ao final dos trabalhos.

Parágrafo 3º: As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, não sendo permitida a representação por mandatário.

Art. 35 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO 2

DO QUORUM

Art. 36 O quorum da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. para instalação:
 - a) 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em primeira convocação;
 - b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
 - c) mínimo de 12 (doze) associados, em terceira convocação;
- II. para deliberação, mínimo de 12 (doze) associados desimpedidos para votação das respectivas matérias.
- III. para a alienação ou gravação de bens, mínimo de 12 (doze) associados em condições de votar, dispensada quando houver manifestação do Ministério Público.

Parágrafo Único: Para efeito de verificação de "Quorum" em cada Assembleia, deverá ser observado o quorum estabelecido no Edital de Convocação.

Roberto
Omissão
Marcelo



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no Livro de Presenças.

SEÇÃO 3

DA CONVOCAÇÃO

Art. 37 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da CNSA.

Dr. Rerjão Moraes
Rozendo
Advogado - OAB/MG 107.101

Parágrafo Único: poderá, também, ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 38 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que possam instalar-se em primeira convocação.

Parágrafo Único: A realização das Assembleias Gerais em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira é permitida, com intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, quando não se alcançar o quorum mínimo previsto no artigo 36, devendo esta circunstância constar expressamente do Edital de Convocação e da respectiva ata.

SEÇÃO 4

DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

Art. 39 Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais da CNSA deverá constar:

- I a denominação da Associação, número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III a sequência ordinal das convocações;

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

Roberto
Omissão
Marcelo

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
 Associação de Apoio e Assistência
CNSA
 CNPJ: 08.687.825/0001-38

M. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 V. o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
 VI a data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º: O Edital será assinado:

Dr. Ronaldo Moraes
 Rezende
 Advogado - OAB/MG 107.101

- a) pelo Presidente da CNSA;
- b) pelos 3 (três) primeiros signatários do documento que solicitou, em qualquer dos casos de convocação previstos pelo parágrafo único do artigo 37;

Parágrafo 2º: Os Editais de Convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente frequentadas pelos associados. Poderá ainda ser publicados qualquer jornal de circulação regular e geral, editado no município de Ituiutaba (MG);

Parágrafo 3º: Em se tratando de Assembleia com eleição, o edital deverá constar o último dia para pedido de registro de chapas.

SEÇÃO 5
DA ORDINÁRIA

Art. 40 A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório de gestão;
 - b) balanço do exercício;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da CNSA;
 - d) demais demonstrativos contábeis exigidos pelas normas de contabilidade.

I destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
 Associação de Apoio e Assistência
CNSA
 CNPJ: 08.687.825/0001-38

II plano de atividades da CNSA para o exercício seguinte;
 M. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42 deste Estatuto.

SEÇÃO 6

Dr. Ronaldo Moraes
 Rezende
 Advogado - OAB/MG 107.101

DA EXTRAORDINÁRIA

Art. 41 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 42 É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. destituir os Administradores;
- III. fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. mudança do objetivo da CNSA;
- V. dissolução voluntária da CNSA e nomeação de liquidante;
- VI. contas do liquidante.

Parágrafo Único: para destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou para alteração do presente Estatuto Social, exige-se a maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada na forma do artigo 37, observando-se o quorum mínimo previsto no artigo 38, devendo estas circunstâncias constarem, expressamente do Edital de Convocação e da respectiva ata.

Art. 43 A simples reforma do Estatuto não importa em mudança de objetivo da CNSA que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação, fazendo constar a indicação precisa da matéria.

SEÇÃO 7
DA PRÉ-ASSEMBLEIA

Art. 44 A CNSA poderá realizar em períodos que antecedam às Assembleias Gerais, Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
 Associação de Apoio e Assistência
CNSA
 CNPJ: 08.687.825/0001-38

reuniões preparatórias, pré-assembleias, na sede ou em outros locais de sua área de ação, para:

I levantar sugestões para o plano de atividades da CNSA;

Dr. Ronaldo Moraes
 Rezende
 Advogado - OAB/MG 107.101

- I apresentar e esclarecer as peças que compõe a prestação de contas anual;
- II outros assuntos de interesse social.

Parágrafo 1º: as pré-assembleias serão convocadas pelo Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva, através de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

Parágrafo 2º: a pré-assembleia terá caráter consultivo e preparatório das Assembleias.

CAPITULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 A CNSA será administrada por uma Diretoria Executiva, não remunerada composta de 3 (três) membros efetivos - Presidente, Secretário e Tesoureiro e 3 (três) suplentes - 1º, 2º e 3º vogais - todos eleitos exclusivamente entre associados pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º: não podem compor a Diretoria Executiva os associados que não atenderem os dispositivos enumerados pelo artigo 57.

Parágrafo 2º: os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CNSA, mas responderão solidariamente pelo prejuízo resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 3º: os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da CNSA, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA
 Associação de Apoio e Assistência
CNSA
 CNPJ: 08.687.825/0001-38

nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 4º: cumprido o mandato, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão protocolar

Dr. Ronaldo Moraes
 Rezende
 Advogado - OAB/MG 107.101

na secretaria da CNSA, cópia da última declaração do imposto de renda exigível pela legislação tributária e relação dos bens que possuem na data do seu desligamento.

Art. 46 A Diretoria Executiva rege-se pelas leis federais, estaduais e municipais vigentes, acrescidas de decretos e normas regulamentadoras, bem como, pelas seguintes normas internas:

I reuni-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente e/ou do Secretário, da maioria da própria Diretoria Executiva ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

I delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade;

II as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria Executiva presente.

Parágrafo 1º: se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos e suplentes da Diretoria Executiva, deverá o Presidente ou o Secretário, ou os membros restantes, se a presença e a secretaria estiverem vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo máximo de seu antecessor.

Parágrafo 2º: o substituto eleito na forma do parágrafo anterior exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 3º: perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano, após notificação expressa.

Parágrafo 4º: na vacância definitiva de cargos efetivos, o 3º Vogal é substituído do 2º Vogal e este do 1º Vogal e este do

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



Resolução

Resolução

Conselho

Conselho

Resolução

Resolução

Conselho

Conselho



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

20

Tesoureiro e este do Secretário e este do Presidente, nos impedimentos do Presidente, o Secretário será o seu substituto.

Parágrafo 5º:

Dr. Ruyson Moraes
Rozendo
Advogado - OAB/MG/107.101

Parágrafo 6º:

perde automaticamente o cargo, se o membro da Diretoria Executiva deixar de ser cidadão de Itulubata (MG).

SEÇÃO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 47 Compete a Diretoria Executiva, nos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I nomear para os departamentos auxiliares criados e aprovados pela Diretoria Executiva da CNSA;
- II adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- III deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IV contratar os serviços de auditoria independente;
- V estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o mínimo, o estado econômico-financeiro da CNSA e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes, da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VI formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamento, com abordagem dos seguintes aspectos:
 - a) objetivos gerais: conscientizar a comunidade, em seus diversos segmentos e, de forma ampla e abrangente, do trabalho desenvolvido pela CNSA, ressaltando o binômio de saúde/paciente de câncer e outras enfermidades;
 - b) objetivos específicos: promover condições de trabalho junto a diversas áreas de atuação, como as unidades hospitalares (ambulatorios, consultórios, laboratórios, pré-centro cirúrgico, prótese, raio-x, medicina nuclear, copa, rouparia, atividades de lazer, recreação, áreas comuns a pacientes terminais e familiares); os serviços sociais (recreamento e encaminhamento); as áreas educacionais (hospitais, escolas, famílias e comunidade) e, as áreas

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itulubata (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

21

de comunicação (veiculação de notícias na imprensa, com inserção de mensagens de apoio, etc);

Dr. Ruyson Moraes
Rozendo
Advogado - OAB/MG/107.101

- c) recursos técnicos: desenvolver esforços para obtenção de recursos diversos, indispensáveis às áreas de atuação da CNSA;
- d) recursos humanos: existentes nas unidades hospitalares e voluntários da CNSA;
- e) conteúdo: voltado à área de voluntariado;
- f) avaliação: mediante relatórios periódicos; através de planejamento para o exercício subsequente.
- VI notificar os conselheiros que se enquadrarem na situação do parágrafo 3º do artigo anterior;
- VII atribuir complementamente à competência individual dos membros da Diretoria Executiva, para administração da CNSA, definindo a sua área de ação, observadas as disposições dos artigos 51 e 52.
- VIII deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, previstos neste estatuto.

Art. 48 Afora as atribuições específicas do artigo anterior, a Diretoria Executiva fica investida de poderes para deliberar sobre todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações financeiras com instituições financeiras, oficiais e privadas, destinadas ao financiamento das atividades dos associados.

Parágrafo Único: para efetivação das operações citadas neste artigo, a Diretoria Executiva tem poderes para autorizar os Executivos, em conjunto, ou em conjunto com mandatário regularmente constituído, a assinar os instrumentos necessários aos processos operacionais, processos administrativos e processos judiciais da CNSA.

CAPITULO III DOS CARGOS EXECUTIVOS

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itulubata (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

22

SEÇÃO 1 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 49 Compete aos ocupantes dos cargos Executivos - PRESIDENTE, SECRETÁRIO e TESOUREIRO -, atendidas as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva:

- I administrar os serviços e operações da CNSA;
- II contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto com mandatário, inclusive para outorga de mandato, deverão assinar 2 (dois) executivos da CNSA;
- III estabelecer normas de controle das operações e serviços;
- IV elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva a criação de cargos de apoio;
- V contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral;
- VI promover, diretamente ou através de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos executivos, fiscais e empregados da CNSA, bem como organizar encontros, seminários ou palestras para associados, visando tomar conhecido os serviços prestados e a conscientizá-los para a sua prática;
- VII decidir a participação dos associados em cursos ou demais serviços prestados, obedecidas às normas gerais fixadas em resoluções da Diretoria Executiva;
- VIII estabelecer as taxas de custeio para serviços extraordinários proporcionados pela CNSA;
- IX realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outras de interesse da CNSA;
- X apresentar, até o final de abril de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, plano de campanhas e atividades a serem executadas no exercício em curso;
- XI exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itulubata (MG)



CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

23

Art. 50 Além das atribuições específicas, do artigo anterior, cabe aos executivos alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado pela Assembleia Geral e resolução da Diretoria Executiva.

Dr. Ruyson Moraes
Rozendo
Advogado - OAB/MG/107.101

Parágrafo 1º: cabe aos Executivos, sempre em conjunto de 2 (dois), outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, cédulas de crédito, duplicatas, letras de câmbio, contratos diversos e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinarem recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.

Parágrafo 2º: os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, só terão validade se assinados em conjunto de dois.

Parágrafo 3º: para a efetivação de representações judiciais e extrajudiciais ficam os membros da Diretoria Executiva autorizados, sempre em conjunto de 2 (dois), a outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

Parágrafo 4º: a constituição de mandatário da CNSA será feita especificando a finalidade e limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

SEÇÃO 2 DAS ATRIBUIÇÕES DOS EXECUTIVOS

Art. 51 Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I convocar e presidir às reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- II representar a CNSA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) relatório de gestão;
 - b) balanço;

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itulubata (MG)

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

- c) demonstrativo das sobras ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) parecer do serviço de auditoria, quando houver;

Dr. Reydon Morais
Rezendê
Advogado - OAB/MG 107.101

- e) parecer do Conselho fiscal.
- IV. em conjunto com o Secretário e/ou o Tesoureiro, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas, cheques e demais documentos bancários;
- V. supervisionar todos os atos de gestão da CNSA;
- VI. outras, conferidas pelas Resoluções da Diretoria Executiva.

Art. 52 Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- III. em conjunto com o Presidente e/ou o Tesoureiro, assinar mandatos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- IV. administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria Executiva.

Art. 53 Ao Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II. em conjunto com o Presidente e/ou o Secretário, assinar mandatos, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- III. administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 A Administração da CNSA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itulubá (MG)

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Conselho Fiscal deixar de ser cidadão de Itulubá (MG).

SEÇÃO 2

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 56 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da CNSA, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- II. examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências do Órgão Oficial competente, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;
- III. dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, bem como à Assembleia Geral em assuntos que julgar graves ou relevantes;
- IV. notificar os Conselheiros Fiscais e da Diretoria Executiva no caso de enquadramento na situação do parágrafo 4º do artigo 46;
- V. convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, observadas as normas do artigo 37, parágrafo único.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 São condições básicas para se eleger a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da CNSA:

- I. ser associado;
- II. ser pessoa física, cidadão brasileiro, que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de convocação da Assembleia Geral de Eleição, não podendo ser:
 - a) impedido por Lei especial;
 - b) condenado por crime falimentar de natureza fiscal, da Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itulubá (MG)

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos - Presidente, Secretário e Tesoureiro, e 3 (três) suplentes - 1º, 2º e 3º Vogais, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Dr. Reydon Morais
Rezendê
Advogado - OAB/MG 107.101

Art. 55 O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições, que poderão ser complementadas pela Assembleia Geral:

- I. quando da convocação dos Conselheiros Fiscais, poderão ser também convidados os Suplentes para assistir as reuniões, sem direito a voto;
- II. na ausência do Presidente, os trabalhos são dirigidos pelo Secretário;
- III. as deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam de ata, lavrada no livro próprio e assinada em cada reunião pelos Conselheiros presentes;

Parágrafo 1º: não podem compor o Conselho Fiscal os associados que não atendam os requisitos enumerados pelo artigo 57;

Parágrafo 2º: o associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º: o Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 4º: perde automaticamente o cargo de Conselheiro Fiscal, quem sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas, durante o ano, após notificação expressa;

Parágrafo 5º: ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente da CNSA convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 6º: os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos e em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato de efetivos, serão efetivados por ordem decrescente de idade.

Parágrafo 7º: perde automaticamente o cargo, se o membro do Conselho Fiscal deixar de ser cidadão de Itulubá (MG)

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

prevenção, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- c) declarado inabilitado para o cargo de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo órgão oficial competente, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, bem como em quaisquer companhias abertas;
- d) empregado de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) responsabilizado ou que figure como agente passivo de ação civil, criminal e protesto de títulos de crédito;
- f) ex-executivo e/ou ex-conselheiro destituídos dos cargos;
- g) quem participe da administração de qualquer outra associação de apoio a portadores de câncer;
- h) quem mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício com a CNSA, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

Parágrafo Único: para exercer cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, além dos requisitos legais e estatutários, devem os candidatos atender as seguintes condições:

- a) ser possuidor de notória experiência profissional ou empresarial;
- b) perceptível desejo de servir e dedicação aos portadores de câncer;
- c) disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da CNSA.

Art. 58 Os atos do processo eleitoral realizam-se nos prazos prescritos neste Capítulo. Quando este for omissão, o Coordenador da Comissão Eleitoral os determinará, tendo em conta a complexidade do ato a ser praticado.

Parágrafo Único: na contagem dos prazos será observado o seguinte:

- a) entender-se-á por dias corridos, o prazo contínuo, que não se interrompe nos feriados, sábados e domingos;

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Itulubá (MG)

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

- b) excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento, no cômputo dos prazos;
- c) todos os prazos são preclusivos;



Dr. Relyson Morais
Rozendo
Advogado - OAB/MS 107.101

- d) quando o vencimento do prazo cair em dia feriado, sábado e domingo, prorrogar-se o seu vencimento para o primeiro dia útil seguinte;
- e) o horário de expediente para os respectivos protocolos será de 08h00min às 16h00min horas.

SEÇÃO 2

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 59 O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de 5 (cinco) membros, sendo:

- I um membro da Diretoria Executiva, mais 2 (dois) associados por este indicados;
- II um membro do Conselho Fiscal, mais um associado indicado por este Conselho.

Parágrafo Único: nenhum dos participantes da Comissão poderá estar concorrendo ao pleito.

Art. 60 A Comissão Eleitoral será instalada na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo Único: a Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus componentes, um coordenador.

Art. 61 Compete a Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto:

- I receber e apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
- II encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral;
- III coordenar, na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições.

SEÇÃO 3

DO REGISTRO DE CHAPAS

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

[Handwritten signatures and stamps]

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Art. 62 O registro de candidaturas se fará mediante inscrição de chapa completa para:

- I Diretoria Executiva;



Dr. Relyson Morais
Rozendo
Advogado - OAB/MS 107.101

I. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: entender-se-á por chapa completa aquela que apresente candidatos em número legal e estatutário para compor, cumulativamente:

- a) 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para compor a diretoria executiva;
- b) 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º: o pedido de registro de chapa se fará mediante formulário apropriado e fornecido pela CNSA, subscrito pelos respectivos candidatos, constando obrigatoriamente, o cargo pleiteado, o nome e o CPF de cada candidato.

Parágrafo 3º: o formulário referido no parágrafo anterior, juntamente com os documentos exigidos na forma do parágrafo 4º, deverá ser entregue e protocolado na sede da CNSA, até as 16h00min (dezoisete) horas, do sétimo dia corrido, contado a partir do dia seguinte à publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Eleição.

Parágrafo 4º: anexos ao formulário referido nos parágrafos 2º e 3º, deverão ser apresentados os seguintes documentos referentes a cada um dos candidatos:

- a) cópia da última declaração do imposto de renda completa;
- b) declaração de que não são pessoas impedidas por lei e por este estatuto;
- c) relação dos bens que possua na data do pedido de registro;
- d) declaração de seus componentes de que, se eleitos e após homologação de seus nomes, assumirão e exercerão seus respectivos

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

mandatos.

Parágrafo 5º: o protocolo de que trata o parágrafo 3º deverá ser numerado em ordem cronológica e dele deverá constar a data e a hora da entrega do pedido;

Dr. Relyson Morais
Rozendo
Advogado - OAB/MS 107.101

Parágrafo 6º: o protocolo do pedido será inscrito em livro próprio até às 17h00min (dezoisete) horas do último dia de prazo previsto no parágrafo 3º quando a pessoa encarregada lavrará o termo de encerramento, que será assinado pela mesma e pela Comissão Eleitoral, dando publicidade imediata às chapas concorrentes;

Parágrafo 7º: será recusado o pedido de registro a chapa, quando:

- a) não for acompanhado dos documentos previstos no parágrafo 4º deste artigo;
- b) o mesmo associado constar como candidato em mais de uma chapa;
- c) o mesmo candidato constar como candidato a membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em um mesmo período de mandato, mesmo em chapas diferentes;
- d) for julgada procedente eventual impugnação.

Parágrafo 8º: nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, prevalece a chapa que tiver dada entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada a possibilidade de substituição do candidato em duplicidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo 9º: a retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, que poderá ocorrer até a véspera da Assembleia Geral, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembleia, antes da eleição;

Parágrafo 10: é permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas, por morte e/ou desistência de candidato isolado e/ou candidato em duplicidade de chapas.

Art. 63 Protocolada a chapa na Secretaria da CNSA, haverá o prazo de dois dias, Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA

Associação de Apoio e Assistência

CNSA

CNPJ: 08.687.825/0001-38

corridos para impugnação.

Art. 64 Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação, será lavrado o termo de registro, estando a chapa apta a concorrer as eleições.

Dr. Relyson Morais
Rozendo
Advogado - OAB/MS 107.101

Art. 65 Havendo impugnação será aberto o prazo de 2 (dois) dias corridos para defesa, e tão logo decorrido o prazo será concluso o processo para apreciação da Comissão Eleitoral.

Art. 66 Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à mesa diretora da Eleição, que apreciará em decisão irrecurável, no mesmo dia da eleição, antes do início da votação.

Art. 67 A Comissão Eleitoral deliberará sobre as impugnações, substituições decorrentes e demais critérios.

SEÇÃO 4

DA VOTAÇÃO

Art. 68 O processo de votação se dará da seguinte forma:

- I ao ser iniciado o pleito, o Coordenador exibirá aos presentes a urna vazia e em perfeitas condições de uso, e em seguida a lacrará;
- II cada votante assinará o livro de votação após, receberá a cédula de votação, rubricada pela Comissão de Eleição, seguindo para a cabine para expressar o seu voto, voltando à mesa diretora para introduzir o voto na urna;
- III contadas as cédulas e feita a conferência com o número de votantes, processar-se-á a apuração, depois de indicados 2 (dois) escrutinadores para cada chapa inscrita.
- IV o pleito será das 08h00min às 16h00min horas;
- V finda a apuração, o Coordenador proclamará os eleitos, cuja posse deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias corridos;

Parágrafo Único: será de competência da Assembleia Geral de Eleição dirimir as dúvidas que possa surgir durante o processo eleitoral.

Art. 69 A CNSA dará conhecimento aos Órgãos Públicos e Privados da posse dos executivos eleitos.

Art. 70 A CNSA, dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem a posse dos eleitos, encaminhará cópia da Ata de Eleição e Proclamação dos eleitos para Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

conhecimento de Instituições Financeiras.



TÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Dr. Rayson Moraes
 Razonda
 Advogado - OAB/MG 107.107

Art. 71 A CNSA se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembleia Geral, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho fiscal, de 3 (três) membros, para procederem a sua liquidação, e o será nos seguintes casos:

- I voluntariamente, quando os associados não mais se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II pela alteração de sua forma jurídica;
- III pela redução do número mínimo de associados;
- IV pela paralisação das atividades por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Parágrafo 1º: a Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Parágrafo 2º: em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da CNSA seguida da expressão "em liquidação";

Art. 72 Em caso de dissolução e/ou extinção da CNSA, o seu patrimônio líquido será transferido a qualquer outra entidade de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, sem fins lucrativos, que preencha os requisitos legais, existente na área de ação descrita no artigo 5º deste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

TÍTULO VI
DA INTEGRAÇÃO

Art. 73 A CNSA poderá se filiar a centrais de associações existentes ou que venham a existir em todo território nacional.

Art. 74 A CNSA poderá firmar convênios de ajuda com quaisquer entidades, locais, regionais, nacionais e internacionais, sejam elas públicas ou privadas, Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)



SECRETARIA: Maria Divina Vilela, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.015.947 PC/MG, inscrita no CPF: 828.412.256-16, filha de Alajide Pinto Cardoso e Maria Dionísia Cardoso residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120 Centro

CONSELHO FISCAL - Marcos de Oliveira Latorza, brasileiro, engenheiro civil, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-20.831.955 PC/MG, inscrito no CPF: 287.436.146-20, filho de Germano Latorza e Neiva Maria Leite do Oliveira Latorza residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Vinte e Dois, 1093, CEP: 38.300-076 Centro

CONSELHO FISCAL - Eliete Gomes dos Santos, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 53.605.300-8 SSP/SP, inscrita no CPF: 007.053.206-00, filha de Orestina Gomes dos Santos e pai não declarado, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Tiradentes, 625 CEP: 38.304-120 Bairro Brasil

CONSELHO FISCAL - Oníliia Freitas da Costa, brasileira, aposentada, maior, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº MG-5.503.995 PC/MG, inscrita no CPF: 066.003.856-52, filha de Benedito Barbosa de Freitas e Joana Marques da Costa, residente e domiciliada nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Trinta e Três-A (33-A), 579, CEP: 38.300-034 Bairro: Sator Sul

VOGAL - Richard Campos Borges, brasileiro, trabalhador autônomo, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade inscrita na CNM nº MG-5.266.643 SSP/MG, inscrito no CPF: 930.810.655-01, filho de Tercia Luiz Borges e Cleusa Luiz Borges residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Rua Trinta e Seis, 1055, CEP: 38.302-008 Bairro: Progresso

Art. 75 A CNSA poderá firmar convênios com escolas e entidades religiosas.



TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Dr. Rayson Moraes
 Razonda
 Advogado - OAB/MG 107.107

Art. 76 Prescrevem em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações de Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data da realização da assembleia respectiva.

Art. 77 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

Art. 78 A Assembleia Geral realizada em 09/09/2017, aprovou este Estatuto, elegeu os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 2 (dois) anos, com início em 10/09/2017 e término em 09/09/2019.

Art. 79 Todos os antigos associados, terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da realização da presente Assembleia Geral de aprovação deste Estatuto, para regularizar sua situação cadastral com isenção financeira junto a CNSA, findo este prazo, todos os faltantes serão automaticamente excluídos da CNSA.

Art. 80 Este Estatuto Social substitui o Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, Registrado em 07/03/2007, no Livro A-3, às folhas 263, sob o nº 2973.

Após deliberação, posta em votação e aprovado por unanimidade, o Estatuto Social passa a vigorar, a partir desta data, com as alterações aprovadas.

Declaro para os devidos fins, que a presente alteração do Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da CNSA.

Ituiutaba/MG, 06 de outubro de 2021

PRESIDENTE - Paulo José Vilela, brasileiro, advogado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-8.230.130 SSP/MG, inscrito no CPF: 855.645.326-00, filho de Maria Divina Vilela e Paulo Barbosa Vilela residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Um, 1479, CEP: 38.300-120, Centro

TESOUREIRO - Rodrigo Vilela Borges Latorza, brasileiro, assessor parlamentar, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.370.247 SSP/MG, inscrito no CPF: 099.985.725-65, filho Marcos de Oliveira Latorza e Maria Angélica Vilela Borges residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, sito Avenida Vinte e Seis, 1176, CEP: 38.300-120 Centro

Avenida Quinze nº 412, Centro, CEP: 38.300-134, Ituiutaba (MG)

PROTUBIL Nº 20096 - Registro nº 2920 - AN 37
 Livro 105 - Folha 10157 - Data 08/10/2021

Cláudia Aparecida Correia

PAISER JUDICIÁRIO - FUNDO - CONDIÇÃO DE JORNAL DE JUSTIÇA
 Serviço de Registro de Imóveis e de Escrituras e de Matrículas de Imóveis
 308.000.000

SEÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RUI

Cláudia Aparecida Correia
 OAB/MG nº 20203/SRTDPJ/UITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

Rayson Moraes
Rayson Moraes
 Razonda
 Advogado - OAB/MG - 107.107



Telefonica Brasil S.A.
Rua Levindo Lopes, 258 - CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E.: 621904680045 CNPJ Matríz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001339014633
Código Cliente: 00000164452038

MÊS REFERÊNCIA: 10/2023
DATA DE EMISSÃO: 08/10/2023

RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
AV VINTE E TRES 1176
CENTRO
38300-114 ITUIUTABA - MG

2ª Via

VENCIMENTO 21/10/2023 VALOR A PAGAR (R\$) 128,43

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(rodrigojunac@yahoo.com.br)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVA TODO DIA: 06

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 06/09/23 A 05/10/23)

VIVO CELULAR	97,00
Outros lançamentos	31,43
Total a pagar	128,43

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Controle Entretenimento 14GB	1	92,00
(+) Pacote Redes Sociais e Video	1	5,00
(-) Serviços Digitais Incluídos		
(+) Vivo Play inicial	1	
Subtotal Vivo Controle		97,00
Subtotal Plano contratado Adicionais contratados		97,00
Outros Lançamentos		
Diversos		
Encargos Financeiros (Multa e Juros)	12	6,53
Serviços Digitais Assinados	1	24,90
Subtotal		31,43
Subtotal Outros Lançamentos		31,43
Total a pagar		128,43

- Não existiu(m) valor(es) pendente(s) ate a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços: a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatei.gov.br. PLANOS ANATEL: Controle Entretenimento 14GB. 128 POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: MG - 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS e 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.



SEUS NUMEROS VIVO

Tel. Celular: 34-99280-4020 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços de casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



RODRIGO VILELA BORGES LATERZA

Vencimento

Total a Pagar - R\$

21/10/2023

128,43

Cod. Débito Automático 1339014633-3 N° da Conta 00001339014633 N° da Fatura 00000409704895 Mes Referência 10/2023

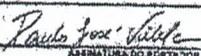
846300000017 284300641008 013390146333 923107048954



Pagar via Pix



46

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES DEPARTEAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO			 M G
NOME PAULO JOSE VIEIRA			
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF MG6230130 SSP MG		
	CPF DATA NASCIMENTO 855.545.326-00 19/03/1973		
RESIDÊNCIA PAULO BARBOSA VIEIRA MARIA DIVINA VIEIRA			
RESIDÊNCIA 		RG 	CÍVIL D
Nº REGISTRO 02356919873		VALIDADE 07/06/2022	1ª EMISSÃO 17/05/2002
OBSERVAÇÕES NENHUMA			
LOCAL TEOLUTABA, MG			
DATA EMISSÃO 08/06/2007		Assinatura do Portador  Assinatura do Emissor Rogério de Melo Franco Assis Araújo Diretor DETRAN/MG 61642370155 MG513884579	
MINAS GERAIS			

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1490115990

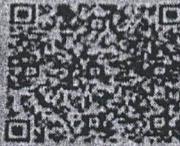
PROIBIDO PLASTIFICAR
 1490115990

CRISTIANE CARDOSO VAELA
 AV. VENT. EUM. 1470, 05 /
 CENTRO
 38300-120 ITUAITABA, MG
 CPF: 672.411.***-**

Referente a
DEZ/2023

Vencimento
12/01/2024

Valor a pagar (R\$)
110,73



NOTA FISCAL Nº 106123125 - SÉRIE 000
 Data de emissão 29/12/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.stud.fazenda.mg.gov.br/imprescindDe>
 chave de acesso:
 31231206581160000110600001061231251099302670
 Protocolo de autorização: 1312300116542011
 30/12/2023 às 00:21:55

Nº DO CLIENTE
7203097364

Nº DA INSTALAÇÃO
3001732791

CEP	Categoria	Modo de Cálculo	Data de Leitura			
Residencial Básico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próx. Leitura
			17/11	16/12	29	17/01

Valores Faturados

Nome de Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	Por. Concess.	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa R\$
Energia Elétrica	kWh	50	0,95214489	47,59	1,58	47,59	18,00	8,56	0,74900000
Energia SCEE ISENTA	kWh	460	0,48733000	224,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000
Energia compensada (30)	kWh	460	0,48733000	224,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000
Contrib. Luz Pública Municipal				21,79					
Multa 2% sobre conta de 11/2023				0,95					
Juros 1% a.m sobre conta 10/23 pg 04/12/23				0,32					
Correção IPCA/IGPM 3% conta 10/23 pg 04/12/23				0,08					
TOTAL				110,73	1,58	47,59		8,56	

Resumo do Contas Vencidas / Débito Anterior

Na 29/12/2023 constava (m) o(s) seguinte(s) débito(s):
 Mês/ano Valor (R\$) Débitos que sujeitam ao corte
 Mês/ano Valor (R\$) Próx. Leitura de Corte

11/2023 110,36 23/01/2024

Informações Técnicas

Tip de Medição	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AP2 14005075	11.985	12.095	1	510

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 7.908,10 kWh FPA/ico, 14,46 kWh ponta. Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução de alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) sob abatimento facultativo (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de leitura. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações de atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. NOV/23 Band Verde - DEZ/23 Band Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	47,59	18,00	8,56
PASEP	39,03	0,72	0,28
COFINS	39,03	3,34	1,30

Histórico de Consumo

Mês/ano	Consumo em kWh	Multa kWh/Unid.	Dia
DEZ/23	510	17,58	29
NOV/23	379	12,63	30
OUT/23	379	11,48	33
SET/23	267	9,30	29
AGO/23	266	8,68	31
JUL/23	295	9,51	31
JUN/23	225	7,25	31
MAI/23	258	8,06	32
ABR/23	324	10,80	30
MAR/23	235	7,72	33
FEV/23	192	10,10	19
NOV/22	0	0,00	0
OUT/22	0	0,00	0

com CEMIG - 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 6600 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móvel

Código de Débito Automático

008122557195

Instalação

3001732791

Vencimento

12/01/2024

Total a Pagar

R\$110,73

Dezembro 2023

8360000001-5 10730138005-4 91144810411-5 08122557195-8



Evite Fraudes Aqui

48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

8810-4

PROVEDOR PLANTÃO



Elita Gomes dos Santos

BRZ1-003631

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 53.605.080-6

DATA DE EMISSÃO 21/AGO/2009

NOME ELITA GOMES DOS SANTOS

RELACIONAR ORIELINA GOMES DOS SANTOS

MUNICÍPIO S. VITÓRIA - MG

DATA DE NASCIMENTO 07/FEV/1971

CIDADADE ITUIUTABA - MG

ITUIUTABA

CC: LV. 306 / FLS. 225V/N. 001695

007053206/00

LEI Nº 7.119 DE 22/07/63

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 27320122023-6 16/01/2024 - 13:16	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		GENESIO BARBOSA DE AMORIM Endereço: RUA MEXICO, 346 - INDEPENDENCIA - CEP: 38304-198 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 27320-1 Mapa cadastral: 18 - 11 - 180 Id. eletrônico: 11127320@18		MÊS/ANO 12/2023	
		RES	COM	IND	PUB
		1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	15,56
TARIFA DE ESGOTO	10,89
MULTA 10/2023	0,41
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
JUROS DE MORA	0,21

DATA DE LEITURA 22/12/2023	DATA LEITURA ORIG 22/12/2023	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 22/01/2024	VALOR A PAGAR R\$48,14	
L. ANTERIOR 67	L. ATUAL 77	CONS. REAL 10m3	CONS. FATURADO 10m3	MÉDIA 8m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y22R295253		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 07/02/2023	
CONSUMO	MÊS	MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			
8	11				
8	10				
10	09				

Certificação: 6277.4651.4665.6946.5180-3 | 16/01/2024 13:16:45

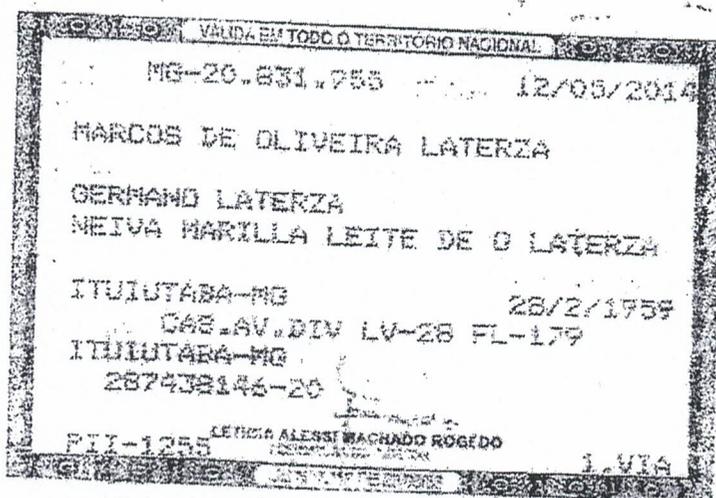
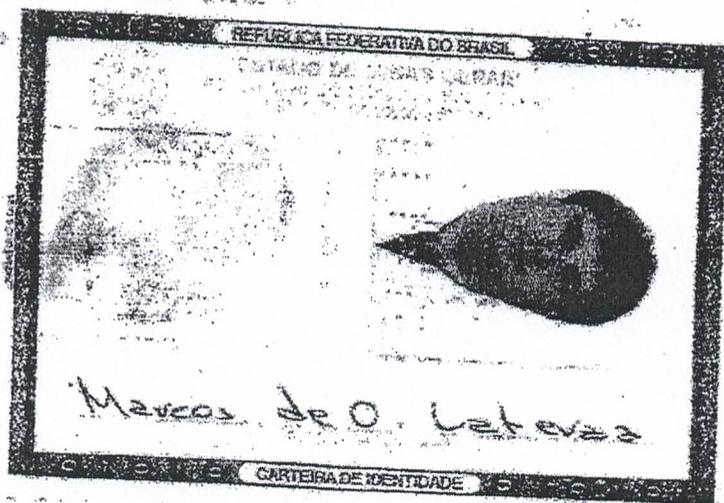
 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 27320122023-6 16/01/2024 - 13:16	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		GENESIO BARBOSA DE AMORIM Endereço: RUA MEXICO, 346 - INDEPENDENCIA - CEP: 38304-198 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 27320-1 Mapa cadastral: 18 - 11 - 180 Id. eletrônico: 11127320@18		MÊS/ANO 12/2023	
		RES	COM	IND	PUB
		1	0	0	0

VENCIMENTO 22/01/2024	VALOR A PAGAR R\$48,14
---------------------------------	----------------------------------

Certificação: 6277.4651.4665.6946.5180-3 | 16/01/2024 13:16:45

8267000000-1 48140074202-1 40122000002-0 73201220231-1







Telefonica Brasil S.A.
Rua Levindo Lopes, 258 - CEP: 30140-170 - Belo Horizonte - MG
IE : 621904680045 CNPJ Matríz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001344539877
Código Cliente: 00000164452038

RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
R VINTE E DOIS 1093
CENTRO
38300-076 ITUIUTABA - MG

MÊS REFERÊNCIA: 01/2024
DATA DE EMISSÃO: 08/01/2024

2ª Via

VENCIMENTO 21/01/2024 VALOR A PAGAR (R\$) 120,00

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: CORREIO

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 06

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 06/12/23 A 05/01/24)

VIVO CASA CONECTADA 120,00
Total a pagar 120,00

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CASA CONECTADA - Fibra		
500 Mbps	1	169,99
() Desconto 500 Mbps	1	-49,99
(1) Serviços Digitais incluídos		
Subtotal Vivo Fibra		120,00
Subtotal Vivo Casa Conectada		120,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		120,00
Total a pagar		120,00

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Ativar a Conta Digital: você recebe sua conta por e-mail e ganha 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Accesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou accese a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta. Veja suas contas em aberto em vivoemdia.vivo.com.br ou no aplicativo da Vivo. Caso tenha realizado o pagamento, por favor desconsidere essa mensagem.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 500 Mbps: PSAB: 1146/POS/SCM. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: MG - 18% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

Deslaque aqui



RODRIGO VILELA BORGES LATERZA

Vencimento

Total a Pagar - R\$

21/01/2024

120,00

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1344539877-0	00001344539877	00000457606652	01/2024

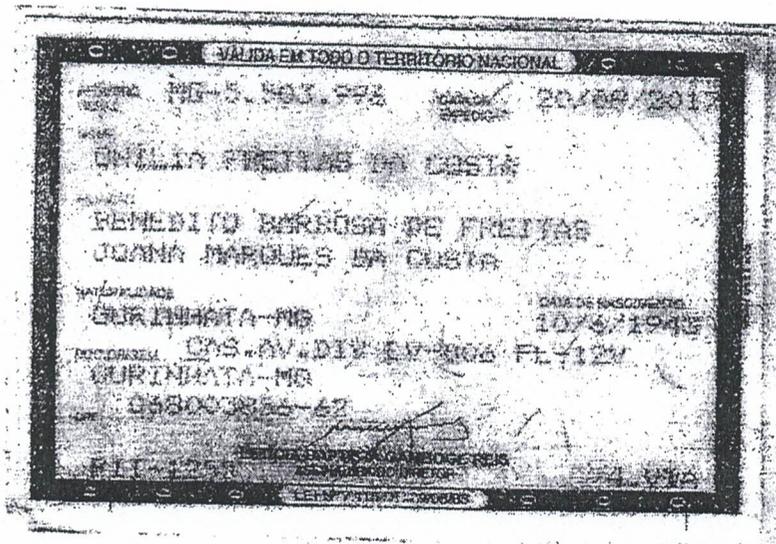
846700000017 200000641007 013445398772 924016066525



Pagar via Pix



52





Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Distribuída
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ Nº 08.190.888/14 (INSC. ESTADUAL Nº 022136.000)
 AV. BARBACENA, 1.208 - 17º ANDAR - ALJ 1 - BAIRRO SANTA AGOSTINHA - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

GALENO JESUS DA COSTA
RUA TRINTA E TRES A 57B CB

Nº DO CLIENTE: 7002658147

SETOR SUL
ITUJUTABA - MG
CEP: 38300034

P. de Instalação		Cobertura		Cidade	
3003000493		RESIDENCIAL		Bifásico	
Período de Consumo					
Anterior	Atual	Período		Tarifa Convencional	
17/11	16/12	17/01			

CPE: 082,3



Control: 3201016999460039 Data de Impressão: 16/12/2023 08:29:53
 NOTA FISCAL: 100043400 Serie: 000 Data de emissão: 16/12/2023
 Chave de acesso: 31231206981180000116660001000434002048275113
 ENTIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Distribuída
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/SpedEnerg>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APB087028297	36541	36793	1	252

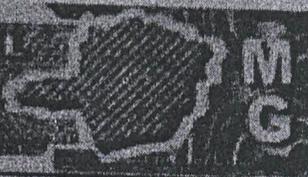
Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	252	0,96214488	239,92	7,98	239,92	18,00	43,18	0,74909000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				41,19					
Multa 2% sobre conta de 11/2023				5,47					
Correção IPCA/IGPM da conta 11/23 pg 08/12/23				0,02					
Juros 1% em sobre conta 11/23 pg 08/12/23				0,09					

Total 239,92 7,98 239,92 43,18 Pág 1 de 1

REFERENTE A	PERÍODO	VALOR A PAGAR
DEZ/2023	05/01/2024	R\$ 286,69
Base de Cálculo (R\$)		
ICMS	239,92	18,00
ICMS	196,74	8,72
ISEP	196,74	3,34
IRIS		

Endereço do Consumidor: _____
 Nome do Consumidor: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
CAROLLINE ROSA ALVES



DOC. IDENTIDADE / CDD EMISSOR UF
MG14194490 SEP MG

CPF DATA NASCIMENTO
080.284.616-54 21/01/1990

FILIAÇÃO
GERALDO ROSA JUNIOR
IRENE VIEIRA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CALHAS
AB

Nº REGISTRO
05140323951

VALIDADE
10/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
07/02/2011

OBSERVAÇÕES
A ;

Carolline Rosa Alves

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUJUTABA, MG

DATA EMISSÃO
13/11/2020

[Signature]

Kleyverson Rezende
Diretor DE TRAN/MG

16821446343
MG584347120

ASSINATURA DO EMISSOR



MINAS GERAIS



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2172680786

2172680786



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade de Deus
Bairro: Morumbi
CEP: 05711-936 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.946.157/0001-62
Insc. Est.: 10.958.954/112
Site: www.vivo.com.br

Nome: CAROLLINE ROSA ALVES
Endereço: RUA GOIAS 39 CAMARGO - 38300-098 - ITUIUTABA / MG
Código do cliente: 8999 2939 8199 DV: 0
Mês de referência: Dezembro/2023
Número da fatura: 1782941844-0 Tipo de cliente: Residencial
Número do telefone:
Data de emissão: 23/12/2023
Estado de instalação: Minas Gerais

08/01/2024
110,00

Descrição da sua fatura

Table with 2 columns: RESUMO and VALOR (R\$). Rows include Plano Contratado / Serviços Mensais, Internet + Serviços Digitais e Técnicos, Total, and TOTAL GERAL A PAGAR.

Histórico de consumo

Total utilizado em min/seg das faturas com vencimento em

Tipo de Ligação Novembro Dezembro Janeiro

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Vivo.

Para informações detalhadas da sua fatura
acesse o aplicativo Vivo em:
https://app.vivo/suafatura. O detalhamento
também pode ser solicitado impresso, de forma
permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas,
ligue para nossa Central de Relacionamento no
103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconosco.
Pessoas com necessidades especiais de fala e
audição: 142.

Mensagem para você

Em breve a sua fatura estará de cara nova e o e-mail de
envio passará de: contadigital@vivo.com.br para:
faturadigital@faturadigital.vivo.com.br. Fique de olho! Ao
realizar o pagamento, confira se o seu nome, endereço e
números de telefone aparecem no boleto. Você também
pode acessar sua fatura no App da Vivo.
Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem
os seguintes impostos: 18% ICMS, 0,65% PIS, 3% COFINS
para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para
SVAs e 15% ICMS para Comunicações.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com e profocolo em mãos para 10315, ou 142 para pessoas com necessidade específica de acessibilidade para fala e/ou audição ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

(261) PSABL/140/POS/SCM

481770771010

0000026940 - 0000013470

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica



Table with client information: Nome do Cliente (CAROLLINE ROSA ALVES), Data de Vencimento (08/01/2024), Valor a Pagar (R\$) (110,00), Código do cliente (8999 2939 8199), Código para Cadastramento de Débito Automático (899929398199-0), Número da Fatura (1782941844-0).

84650000001 9 10000082089 2 99293981991 6 78294184499 8



Pagar via Pix



96

RUA FRANCO 2ª
OLGA VILELA CANCELLA
Nº 325 ITUMBÁ, MG

Nº DO CLIENTE

Documento de Cobrança de Débito
Histórico de Débitos

Descrição	Mês/Ano	Vencimento	Valor
Fatura de Energia Elétrica	11/2023	10.12.2023	R\$ 91,09

SEM VALOR FISCAL

DATA DE EMISSÃO
14.01.2024

VALOR A PAGAR
R\$ 91,09

Para os débitos vencidos há prazo para quitação, sendo cobrados no período de 60 dias após a data de vencimento. O não pagamento no prazo de 60 dias após o vencimento acarretará a inclusão do débito em dívida ativa.

SAIA DA FILA

União, participação, o não pagamento de suas contas. Você não paga nada por não receber a sua energia elétrica. Consulte o seu número de inscrição no CNPJ e informe a situação de inscrição em dívida ativa.

DOCUMENTO DE COBRANÇA DE DÉBITO - PREFIRA O PAGAMENTO VIA PIX

CEMIG

Distribuição S.A.

ANEXO 100000

NÚMERO DO CLIENTE

DATA DE EMISSÃO

14.01.2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 91,09

03050000000-2 00000136000-5 77743407000-3 09044560971-5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.687.825/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CNSA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV QUINZE	NÚMERO 412	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMERICAITUIUTABA@GMAIL.COM	TELEFONE (34) 3261-2102
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/06/2024** às **11:18:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 13721/2024

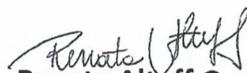
À **Secretaria Municipal de Saúde**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereadores Aldorando Queiroz (R\$15.000,00), André Vilela (R\$15.000,00 e R\$10.000,00), Bruno Campos (R\$15.000,00), Fabiana Alcântara Brito (R\$20.000,00) e Luiz Carlos Mendes (R\$15.000,00) que totalizam o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 27 de junho de 2024.


Renata Alteff Gonçalves
Mat. 1130

TOTAL = R\$ 90.002,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. 07 c/ 24 e 26, nº1.039, Centro - CEP: 38300-152

Fone: (34) 3271-8239 – ITUIUTABA / MG

regulacao.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Ao **setor de convênios**, plano de trabalho apresentado em fls.25 a 30 aprovado, Casa de apoio que recebe, abriga e acolhe pessoas temporariamente no período de exames e diagnóstico no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia -MG.

O processo trata -se de remanejamento de recurso de emenda conforme Lei 5.319 de 19 de junho de 2024 onde altera parte do anexo I das Emendas Impositivas da Lei 5.223 de 22 de dezembro de 2023.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matrícula:5613, deverá ser apresentado ao fiscal mensalmente a relação dos atendimentos da instituição.

A gestora do Contrato será Isabella Cristina Borges matrícula :4035 Cargo: Secretária Adjunta de Atenção à Saúde.

28/06/2024


Conrado Henrique N. A. Pereira
Secretário Mun. de Saúde Interino

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13721/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Recepcionar, abrigar e acolher pessoas carentes temporariamente no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia-MG, bem como orientar e encaminhar para rede de serviços locais com resolutividade.

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTÊNCIA.

CNPJ: 08.687.825/0001-38

Endereço: Av. Quinze, 412, Centro, Ituiutaba-MG.

Objeto proposto: Recepcionar, abrigar e acolher pessoas carentes temporariamente no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia-MG, bem como orientar e encaminhar para rede de serviços locais com resolutividade.

Valor total do repasse: R\$90.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSISTÊNCIA.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da Saúde.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município custeando a manutenção da CASA NOSSA SENHORA APARECIDA-ASSOCIAÇÃO APOIO E ASSITÊNCIA, para recepcionar, abrigar e acolher pessoas carentes temporariamente no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia-MG, bem como orientar e encaminhar para rede de serviços locais com resolutividade.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em *01 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na Portaria nº 313/2023 e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

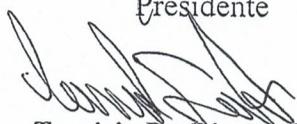
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 08 de julho de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 699/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13721/2024

REQUERENTE: Casa Nossa Senhora Aparecida Associação Apoio e Assistência

TERMO DE FOMENTO – PREVISÃO NA LEI
ORÇAMENTÁRIA – ANO ANTERIOR – LEI DAS
ELEIÇÕES – RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº
04/2024 – POSSIBILIDADE

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita o repasse de verba proveniente de Emenda Parlamentar para aplicação conforme Plano de Trabalho que acompanha o Ofício Inaugural.

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDOTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDOTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...)** (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

No mesmo sentido, foi o entendimento exarado na Recomendação Eleitoral nº 04/2024, sendo certo que a Requerente já foi contemplada anteriormente com o repasse de verbas públicas.

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Parlamentares, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

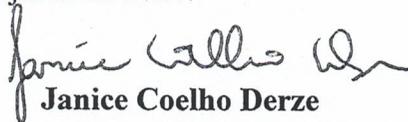
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 10 de julho de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.687.825/0001-38, com sede na Avenida Quinze, nº412, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente **RODRIGO VILELA BORGES LATERZA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXXX de XX de XXXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 13721/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXXX de XX de XXX de 2024**, oriundo de emenda impositiva, tem por objeto recepcionar, abrigar e acolher pessoas carentes temporariamente no período de exames e diagnósticos no combate ao câncer e encaminhamento para tratamento em Barretos-SP e Uberlândia-MG, bem como orientar e encaminhar para rede de serviços locais com resolutividade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, para análise e homologação;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pela Servidora: FISCAL: Marcia Rute Sedinario; Matrícula: 5613; Cargo: Chefe de Seção.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Vereador Aldorando Macedo: R\$15.000,00
- Vereador André Vilela: R\$15.000,00 e R\$10.000,00
- Vereador Bruno Campos: R\$15.000,00
- Vereadora Fabiana Alcântara Brito: R\$20.000,00
- Vereador Luiz Carlos Mendes: R\$15.000,00

TOTAL – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até 90.000,00 (noventa mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXX NÃO FOI INFORMADO AINDA XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de **Secretário Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.5—Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 11 de julho de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

RODRIGO VILELA BORGES LATERZA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no REspe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

ml
80



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 13.721/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: Casa Nossa Senhora Aparecida

PARECER TÉCNICO Nº 227/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 13.721/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Casa Nossa Senhora Aparecida.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$90.000,00 (noventa mil reais), para atender as necessidades de custeio as casa de abrigo e apoio para pessoas do Município em tratamento no Hospital do câncer de Barretos /SP e Uberlândia.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017.

me
85

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida 23, 1578 - Fone: 34 992094746

E-mail: emsitulutaba@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade Casa Nossa Senhora Aparecida - Associação de Apoio e Assistência, localizada à Avenida Nove, número 350 - Sala 05, Centro, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ 08.687.825/0001-38, está inscrita no Conselho Municipal de Saúde.

Ituiutaba, 01 de fevereiro de 2022.


Silvania Aparecida de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

89

TELECOM

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASS.

- QUINZE 412 AV
CENTRO
38300-134 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
475009495

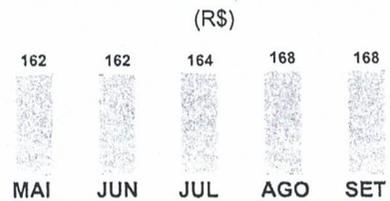
Valor total da conta
R\$ 168,26

Data de vencimento
16 / out / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algar telecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/10/2024

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: ILIMITADO BRASIL + BL 300MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432612102	Pacote Fixo	23,67
3432617170	Pacote Fixo	23,67
07576509	Pacote Banda Larga	120,92
TOTAL		R\$ 168,26

Sua fatura dos serviços de telefone fixo, banda larga e celular está atualizada com reajuste anual de preço, de acordo com os índices estabelecidos conforme resolução 632/2014.

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
475009495		000458147052	16/10/2024	168,26




DETALHAMENTO DE CONTA ALGAR TELECOM S/A

TELEFONE FIXO : 34-3261-2102

Plano LOCAL: P.A. Nº095/2012 e P.A. Nº096/2012 Plano INTERURBANO: Basico Plano INTERNACIONAL: Basico

ALGAR TELECOM S/A

SERVIÇOS

PERIODO	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R\$)	ALIQ%
03.09.2024 02.10.2024	ILIMITADO BRASIL 2		14,44	18
03.09.2024 02.10.2024	SVA FIXA		9,23	0
03.09.2024 02.10.2024	QUEM CHAMA		0,00	0
SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS			R\$ 23,67	

TOTAL TELEFONE: 34-3261-2102

R\$ 23,67

TELEFONE FIXO : 34-3261-7170

Plano LOCAL: P.A. Nº095/2012 e P.A. Nº096/2012 Plano INTERURBANO: Basico Plano INTERNACIONAL: Basico

ALGAR TELECOM S/A

SERVIÇOS

PERIODO	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR (R\$)	ALIQ%
03.09.2024 02.10.2024	ILIMITADO BRASIL 2		14,44	18
03.09.2024 02.10.2024	SVA FIXA		9,23	0
03.09.2024 02.10.2024	QUEM CHAMA		0,00	0
SUB-TOTAL FATURA SERVIÇOS			R\$ 23,67	

LIGAÇÕES LOCAIS - MINUTOS

PERÍODO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	ALIQ%
03.09.2024 02.10.2024 00h10m06s	Chamadas Locais	0,00	0
Bonus 50 Min Natureza em Conta (Débito Automático ou Conta Via E-Mail)		-2,11	
SUB-TOTAL FATURA LIGAÇÕES LOCAIS - MINUTOS			R\$ 0,00

LIGAÇÕES NACIONAIS

DATA	HORA	DURAÇÃO	TIPO	ORIGEM	DESTINO	TELEFONE	TARIFA	VALOR (R\$)	ALIQ%
09.09.2024	15h27m35s	00h02m06s	DDD		TUPACIGUARA	3432812602	Diferenciada	0,00	0
11.09.2024	13h10m14s	00h01m48s	DDD		ITUMBIARA	6434313699	Normal	0,00	0
SUB-TOTAL FATURA LIGAÇÕES NACIONAIS								R\$ 0,00	

00h03m54s

LIGAÇÕES PARA CELULAR

DATA	HORA	DURAÇÃO	TIPO	ORIGEM	DESTINO	TELEFONE	TARIFA	VALOR (R\$)	ALIQ%
04.09.2024	10h20m36s	00h00m30s	V3T		GO COD AREA 64	64993407950	Normal	0,00	0
04.09.2024	10h21m09s	00h01m36s	V3T		GO COD AREA 64	64996610322	Normal	0,00	0
04.09.2024	10h40m03s	00h00m30s	V3T		GO COD AREA 64	64984578267	Normal	0,00	0
04.09.2024	10h40m35s	00h01m12s	V1T		MG COD AREA 34	34996767779	Normal	0,00	0
09.09.2024	14h26m07s	00h00m30s	V1T		MG COD AREA 34	34996583211	Normal	0,00	0
09.09.2024	14h29m18s	00h01m00s	V1T		MG COD AREA 34	34997974515	Normal	0,00	0
09.09.2024	14h38m27s	00h01m06s	V1T		MG COD AREA 34	34996554885	Normal	0,00	0
09.09.2024	14h40m21s	00h01m36s	V1T		MG COD AREA 34	34996631299	Normal	0,00	0
09.09.2024	14h53m17s	00h00m36s	V1T		MG COD AREA 34	34996563661	Normal	0,00	0
09.09.2024	14h55m04s	00h00m54s	V1T		MG COD AREA 34	34999778197	Normal	0,00	0
09.09.2024	14h56m41s	00h01m30s	V1T		MG COD AREA 34	34996793129	Normal	0,00	0
09.09.2024	15h31m12s	00h01m00s	V1T		MG COD AREA 34	34999739122	Normal	0,00	0
09.09.2024	15h51m13s	00h02m12s	V1T		MG COD AREA 34	34999007071	Normal	0,00	0
13.09.2024	15h32m25s	00h00m48s	V1T		MG COD AREA 34	34999920872	Normal	0,00	0
13.09.2024	15h34m08s	00h00m30s	V1T		MG COD AREA 34	34999731046	Normal	0,00	0
18.09.2024	13h39m49s	00h00m48s	V3		GO COD AREA 64	64996677821	Normal	0,00	0
18.09.2024	14h12m32s	00h01m06s	V1T		MG COD AREA 34	34999734456	Normal	0,00	0
18.09.2024	14h21m19s	00h01m06s	V1T		MG COD AREA 34	34996977496	Normal	0,00	0
18.09.2024	14h23m31s	00h01m30s	V1T		MG COD AREA 34	34999608183	Normal	0,00	0
18.09.2024	14h29m46s	00h01m12s	V1T		MG COD AREA 34	34999007071	Normal	0,00	0

00h37m12s

89

CASA NOSSA SENHORA APARECIDA - ASSOCIACAO DE APOIO E ASS

- QUINZE 412 AV Nº telefone: DIVERSOS

CENTRO 38300134 ITUIUTABA MG

Emissão: 03 de Outubro de 2024

Código do cliente: 000458147052

Fatura: 475009495

NOTA FISCAL

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nat. Operação: PREST. SERV. COMUNIC. PARA ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

CNPJ/CPF: 08.687.825/0001-38

Inscrição Estadual:

CFOP: 5302

ALGAR TELECOM S/A**NOTA FISCAL FATURA Nº 054704045 SERIE U SUBSERIE - MG**

Rua José Alves Garcia, 415 - Brasil - Uberlândia - MG / CEP : 38400-668

CNPJ 71.208.516/0001-74 - Insc. Est. 7029809450010

RESERVADO AO FISCO

6cfe.9cbf.f2f9.bb03.6b89.d3f3.eae6.950e

Assinatura de Serviços de Telefonia	28,88
Assinatura de Serviços de Comunicacao de Dados	78,35
TOTAL ALGAR TELECOM S/A	107,23

TOTAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	107,23
---	---------------

Base de Cálculo (R\$) 107,23 Valor ICMS (R\$) 19,30

Contribuições para o FUST(1%) e FUNTTEL (0,5%) do valor dos serviços, não repassadas as tarifas. Cada operadora é responsável pelo recolhimento referente a seus serviços.

OUTROS VALORES

SERVICOS FACILIDADES	61,03
SUB-TOTAL DA FATURA	168,26
TOTAL DA FATURA ALGAR TELECOM S/A	168,26

Está precisando da segunda via da sua conta? Então anota aí essa dica: no APP ou no site, você acessa quando quiser e sem custos. Bem simples. Do jeito que você precisa.
Lembrando que o envio da Segunda via pelo correio e loja é cobrado o valor de R\$ 3,59.

Central de atendimento da Anatel: 1331. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva: 1332. Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na operadora.

Atualização de Cadastro: confira suas informações cadastrais na nota fiscal e se necessitar atualizá-las, acesse o Portal Algar Telecom (algar telecom.com.br) ou ligue 103 12 e fale "Outros Serviços".

Sua fatura poderá ser paga através de PIX ou pela rede de bancos credenciados, casas lotéricas, agências de correios e agentes autorizados. Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% , juros de 1% pro rata dia e correção monetária IPCA pro rata dia por atraso. Caso o pagamento não seja efetuado, após 15 dias do vencimento, seus serviços poderão ser bloqueados, e após mais 60 dias do bloqueio o contrato poderá ser rescindido e seus dados registrados nos órgãos de proteção de crédito. Os débitos ora apresentados podem ser contestados pelo Assinante na forma da Regulamentação. Conforme determinado na Resolução nº 424 de dezembro de 2005 art. 11 , é obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura.



SETOR DE CONVÊNIOS

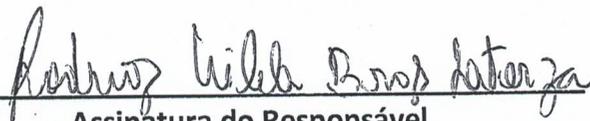
CERTIDÃO

PROCESSO Nº 13704/2024

Ituiutaba/MG, ____ de _____ de 2024.

O setor de convênios certifica que conforme decreto nº 11.126 de 04 de Julho de 2024 e também seguindo a Recomendação - Promotoria Eleitoral nº 004/2024, o referido processo encontra-se com seus trâmites suspensos do dia 06/07/2024 até 06/10/2024, em virtude do período eleitoral.

Declaro que estou ciente das informações acima.



Assinatura do Responsável

52



PREFEITURA ITUIUTABA

Despacho - Proc. nº 13721 / 2024

Em face ao requerimento inicial da Casa Nossa Senhora Aparecida- Associação de Apoio e Assistência, CNPJ 08.687.825/0001-38, que por intermédio de seu Presidente, Rodrigo Vilela Borges Laterza, solicitou a celebração de Termo de Fomento no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) proveniente de Emendas Impositivas dos Vereadores Aldorando Queiroz, André Vilela, Bruno Campos, Fabiana Alcântara Brito e Luiz Carlos Mendes, conforme discriminado as fls. 60.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, que analisou e posteriormente se manifestou favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado às fls.25 a 30, informando às fls.61 o servidor responsável pela a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico de nº 699/2024 da Procuradoria Geral e a manifestação da Controladoria Geral às fls. 85/86, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda Impositiva no montante de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), para Casa Nossa Senhora Aparecida- Associação de Apoio e Assistência.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 17 de Outubro de 2024.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609
135686
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.10.18
09:09:23 -03'00'



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam **recursos somente para custeio**.

Ante o exposto, atenta as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (Grifo nosso)

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

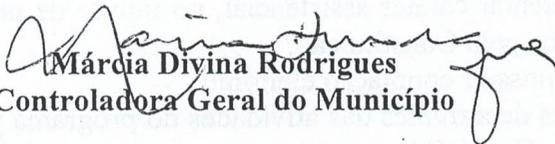
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba, 11 de julho de 2024.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município